



TEMAS E QUESTÕES A SEREM APRESENTADAS PELAS CENTRAIS DURANTE REUNIÃO COM PRESIDENTE E DIRETORES DA ANS – SEDE DA ANS – RIO DE JANEIRO – 18/03/2009

1. INTRODUÇÃO

As contribuições que se seguem são resultado do recente processo de discussão e aprofundamento da temática da saúde suplementar por parte dos Centrais Sindicais abaixo assinadas, com a assessoria técnica do Dieese e do Diesat.

Durante o ano de 2008, por iniciativa da atual direção da ANS, foram realizados seminários temáticos e assinados termos de cooperação entre a ANS e as Centrais Sindicais, ao que se seguiu, no bojo do projeto “O Trabalhador Brasileiro e a Saúde Suplementar: Relações de Consumo”, em execução mediante convênio entre o ANS e o DIEESE, a realização de um Seminário Nacional e 04 Seminários Regionais (Sudeste, Sul, Nordeste e Norte/Centro-Oeste), com a participação de mais de 300 dirigentes sindicais das mais diversas categorias, de todo o país, abordando a complexa teia de relacionamentos existente entre a saúde pública, a saúde dos trabalhadores e a saúde suplementar. Fazem parte deste projeto, em curso, a realização de pesquisa qualitativa com os atores da saúde suplementar e a realização de cursos de capacitação para dirigentes sindicais, em âmbito regional.

No tocante aos Seminários, ressalte-se que a atual direção da ANS desempenhou um papel fundamental para a sua efetivação, não apenas viabilizando-os materialmente, mas prestando informações técnicas indispensáveis á compreensão da temática da saúde suplementar, contribuindo assim, para a redução da forte assimetria de conhecimento e poder que tem caracterizado o processo de regulação da saúde suplementar no Brasil.

Há a destacar, ainda, que no Seminário Nacional, em agosto de 2008, foi lançado o Fórum Nacional Permanente dos Trabalhadores sobre Saúde Suplementar, com o objetivo de se tornar um instrumento de formulação e acompanhamento da macro e micro-regulação relacionada a este tema, que conta com a ANS como convidada permanente.

Assim, os temas e questões abaixo expostos refletem a importância desse valioso processo de cooperação e, especificamente, trazem as contribuições emanadas dos referidos Seminários Nacional e Regionais, expressando as reivindicações dos trabalhadores brasileiros, a partir do conhecimento e da vivência dos dirigentes sindicais participantes, de todo o País, sobre a citada temática.



2. REGULAÇÃO DOS PLANOS COLETIVOS DE SAÚDE – CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 19/11/2008

2.1. PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL

A representação sindical dos trabalhadores é definida constitucionalmente e amparada também por ampla legislação infra-constitucional.

Constituição Federal – Art. 8º. Inciso III

“Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”

Assim, não é admissível a idéia de que as empresas contratantes de planos de saúde assumam, de maneira ilegal e indevida, a representação dos trabalhadores na negociação dos planos de saúde, particularmente quando os trabalhadores contribuem para o custeio dos referidos planos.

As Centrais reivindicam a inclusão na Resolução Normativa de um artigo que expresse a obrigatoriedade da participação do respectivo sindicato da categoria, legalmente reconhecido, no processo de negociação dos planos coletivos de saúde, bem como a obrigatoriedade da assinatura do mesmo sindicato nos contratos com a operadora, juntamente com a empresa contratante. Caberá ao sindicato o papel de monitorar o cumprimento do contrato, do ponto de vista do interesse dos trabalhadores.

2.2. INFORMAÇÕES AOS TRABALHADORES E AO MOVIMENTO SINDICAL

Em nome da transparência e, para permitir a atuação efetiva do sindicato, o art. 24 da proposta de RN deverá ser alterado, para incluir a obrigatoriedade da operadora entregar ao sindicato uma cópia integral do contrato do plano de saúde coletivo e documentos técnicos porventura a ele relacionados.

2.3. SOBRE O REAJUSTE

As Centrais apóiam a RN no que tange à definição de reajuste e sua periodicidade (art. 20), homogeneidade (art. 21), igualdade (art.22).

Entretanto, neste ponto, torna-se necessário incluir uma condição obrigatória, para superar a brutal assimetria de informação hoje existente entre os usuários e a operadora. É que os trabalhadores



usuários e o seu respectivo sindicato não tem conhecimento dos parâmetros do reajuste através do mecanismo da sinistralidade, criando um ambiente de permanente suspeita sobre a atuação das operadoras, gerando, ainda, a possibilidade de reajustes abusivos e praticados até para conduzirem a rompimento de contratos que venham a se tornar “desinteressantes” por parte das operadoras.

Nesse sentido, em nome da transparência, do direito à informação e à participação, e da preservação do interesse econômico dos trabalhadores usuários de planos coletivos de Saúde, e do bom funcionamento do mercado da saúde suplementar, as Centrais reivindicam a inclusão na RN de um artigo que torne obrigatório às operadoras prestarem informações sobre o reajuste por sinistralidade sugerido, apresentando ao respectivo sindicato dos trabalhadores, os parâmetros, os dados e os cálculos reais em que se basearam para definir um dado percentual de reajuste do contrato.

2.4. CARÊNCIA

As Centrais consideram necessária a abolição da carência para todos os planos de saúde coletivos, independentes da modalidade (se empresariais ou auto-gestão) e da quantidade de usuários a eles vinculados.

2.5. COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

As Centrais consideram necessária a abolição da cobertura parcial temporária para todos os planos de saúde coletivos, independentes da modalidade (se empresariais ou auto-gestão) e da quantidade de usuários a eles vinculados.

2.6. APOSENTADOS

As Centrais apoiam a formulação do Art. 5º. Inciso III, da RN.

2.7. DEDITIDOS

As Centrais consideram necessário que o demitido permaneça vinculado ao mesmo contrato e ao mesmo plano de saúde, pelo período que define o art. 30 da Lei 9656.

2.8. CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

O Art. 5º. da proposta de Resolução Normativa da ANS, submetida à consulta pública nº 30, estabelece uma contrapartida mínima de 20% para as empresas contratantes de planos coletivos de saúde

Sabe-se que é muito variada a participação patronal no custo do plano de saúde dos trabalhadores, indo de zero a cem por cento. Entretanto, devido à falta de um conhecimento mais aprofundado



sobre o assunto, e, portanto, sobre o impacto que a medida poderia trazer, as Centrais decidiram não se manifestar neste caso, preferindo investir no fortalecimento da participação sindical no processo de negociação dos planos de saúde coletivos.

Exemplo de possíveis problemas levantados pelas Centrais:

A adoção de “pelo menos 20%”, sobretudo em época de crise, cria a forte possibilidade de as empresas que hoje contribuem com um valor acima desse percentual reduzirem sua participação para 20%, alegando que é o percentual definido pela ANS e, por outro lado, empresas que hoje não contribuem, serem levadas a cortarem seus planos de saúde, evitando assim esse custo adicional e prejudicando os trabalhadores, em ambos os casos.

3. INSERÇÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE DO TRABALHADOR NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS DE SAÚDE DA ANS

As Centrais propõem ao Presidente e Diretores da ANS a inserção de uma pauta específica sobre saúde do trabalhador na agenda do Grupo Técnico que está discutindo o novo Rol de Procedimentos da saúde suplementar.

4. PARTICIPAÇÃO DAS CENTRAIS SINDICAIS NA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR

As seis Centrais Sindicais oficialmente reconhecidas, que vem participando deste projeto, propõem-se à uma participação efetiva, sistemática e qualificada na Câmara de Saúde Suplementar.

A Lei 9961/2000 estabelece a participação de apenas três Centrais Sindicais na Câmara de Saúde Suplementar, o que refletiu a realidade da época. Diante do contexto atual, será necessário a alteração do texto legal para contemplar a participação de todas as Centrais Sindicais. Sabemos que a mudança da lei é um processo demorado, envolvendo articulação com outras instâncias do Executivo e com o Legislativo.

Nesse sentido, e buscando viabilizar a sua imediata participação conjunta, as seis Centrais, oficialmente reconhecidas e que vem participando desse processo, reivindicam que a CGTB, a NCST e a CTB se tornem suplentes das três Centrais que hoje tem assento na Câmara de Saúde Suplementar, com direito à participação em todas as suas reuniões.

Tendo em vista a assimetria de recursos existentes entre os trabalhadores e outros atores membros da Câmara de Saúde Suplementar, e a necessidade de garantir uma efetiva e ativa presença, as



Centrais sindicais aqui representadas consideram fundamental que a ANS viabilize, financeiramente, a ida dos seus seis representantes para as reuniões da referida Câmara.

São Paulo, 17 de março de 2009

CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL - CGTB

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

FORÇA SINDICAL - FS

NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES - NCST

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT